

Proc. 12 899/42

(CJT-199-42)

1942

GA/ZM.

Somente às Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a Região, que, julgando-se incompetente, deixou de tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração de falta grave atribuída ao empregado Alexandre Leitis:

CONSIDERANDO que os decretos-leis ns. 4.114 e 4.373, respectivamente, de 12 de fevereiro a 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 21 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), dar provimento ao recurso pa-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ra, reformando a decisão recorrida, determinar baixem os autos ao Conselho Regional para a apreciação do inquérito administrativo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Foi voto vencido o Conselheiro Ozéas Motta

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 21/10/1942